

[Assinatura]



EMENDA Nº 040/2025

Protocolo: 149/2025

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final i.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *[Assinatura]* discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 08, DEZ 2025

[Assinatura]
Mesa Diretora

EMENTA: ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025 (DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, INCLUSIVE MEDIANTE PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS OU ENTIDADES CÍVIS, OBSERVADAS AS NORMAS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Fica modificado o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei n.º 065/2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

II – em todas as esquinas das vias públicas;

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 065/2025, reconduzindo o atual parágrafo único para § 1º e mantendo sua redação, conforme diante formalizado:

Art. 6º

Parágrafo único. (reconduzido p/ § 1º e mantida a redação) § 1º

§ 2º A exploração de publicidade prevista no inciso II somente poderá ocorrer mediante prévio chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a veiculação de propaganda político-partidária ou promoção pessoal de agentes políticos, bem como nomes, slogans, cores ou símbolos que identifiquem partidos ou grupos políticos.

Lido em

08 DEZ/ 2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

As emendas apresentadas visam aprimorar o texto do Projeto de Lei, conferindo maior clareza, segurança jurídica e eficiência à sua aplicação.

O Artigo primeiro da Emenda ajusta o critério de distanciamento das placas, substituindo o limite genérico de 400 metros pela regra de instalação a cada esquina, o que evita sobreposição de placas e garante melhor ordenamento visual das vias.

O segundo artigo da emenda acrescenta a previsão de procedimento público e transparente para a celebração de parcerias, garantindo isonomia e impessoalidade e estabelece vedação expressa à promoção político-partidária ou pessoal de agentes políticos, preservando o caráter público, impessoal e institucional das ações previstas na norma.

As alterações propostas aperfeiçoam o Projeto, asseguram sua correta execução e fortalecem a observância dos princípios administrativos.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 18 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08 de DEZ de 2025
na Sessão ORDINÁRIA

[Assinatura]
Mesa Diretora

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado (União Brasil)

Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Republicano)